Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Gerência de Gestão de Pessoas

Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 027/2023 – CJU/CEB

CONTRATO Nº 027/2023 – CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EAD (ASSÍNCRONO), A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - PERÍODO 2023, COM O TREINAMENTO DE CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191-91, por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **BRAS KLEYBER BORGES TEODORO,** brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, cédula de identidade nº 4.116.430 - SSP/GO, CPF nº 923.945.311-34 e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES,** brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º 1777313-SSP/DF, CPF **nº** 669.989.051-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.315.919/0001-40, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.221, térreo, Pinheiros, CEP 05425-902 - São Paulo/SP, neste ato representada por seus bastantes procuradores o sr. **FÁBIO OGAWA HASHIMOTO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 25.188.422-3 e inscrito no CPF sob nº 285.616.988-02 e o sr. **EDUARDO SAVARESE NETO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.209.773-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.947.978-24, residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento EAD (assíncrono), a fim de atender ao Programa de Integridade da Companhia Energética de Brasília - período 2023, com o treinamento de **Código de Conduta e Integridade**, conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/GGP/COSSD (113989766), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico (113989767) e Proposta (116048627).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 22.213,00 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme documento de justificativa (116915145) constante no processo SEI 00093-00000384/2023-55, com proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 22.213,00 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais), que deverá ser pago da seguinte forma: Pagamento em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% do valor total da proposta em até 15 dias após assinatura do contrato e a segunda com valor correspondente aos 50% restantes do valor total da proposta em até 15 dias após a disponibilização do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (113989766), Projeto Básico (113989767) e Proposta Comercial (116048627).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano – COSSD.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor EDSON CARLOS GERMANO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de

contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES

Gerente de Gestão de Pessoas

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO

Representante legal da CONTRATADA

EDUARDO SAVARESE NETO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **ELISÂNGELA LEITE RODRIGUES**

RG: **2.433.086 - SSP-DF**

CPF: **733.965.161-68**

Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA LEITE RODRIGUES - Matr.0005459-3**, **Coordenador(a) de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano**, em 04/09/2023, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO OGAWA HASHIMOTO**, **Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Savarese Neto**, **Usuário Externo**, em

04/09/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTIAGO SALES - Matr.0006207-h**, **Gerente de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2023, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 06/09/2023, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 12/09/2023, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121564465** código CRC= **CAA6A0EB**.